

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011 (CÓDIGO COMERCIAL).

## PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011.

Institui o Código Comercial.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 201, inciso II, do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação, que inclui um novo parágrafo único:

*"Art. 201. ....*

*I - .....*

*II – por justa causa, que se configurará quando:*

*a) houver violação grave dos deveres, especialmente o dever de lealdade à sociedade, por parte do sócio que se pretende expulsar;*

*b) comprovar-se a incapacidade do sócio para o exercício normal de suas respectivas funções na sociedade.*

*Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o juiz somente decidirá após a tramitação do devido processo legal, assegurado às partes o direito constitucional ao contraditório".*

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de oferecer ao juiz, no bojo da lei, os critérios objetivos para o seu julgamento, evitando-se que tal decisão seja fruto apenas do seu livre convencimento.

Entendemos que cabe à lei definir as hipóteses de justa causa que se aplicam ao caso de expulsão do sócio da sociedade, sem que tal

critério fique a depender tão somente da livre interpretação do juiz sobre o que seria justa causa.

As hipóteses previstas nesta emenda nos parecem fortes e suficientes para fundamentar uma decisão tão séria, quanto o é a de expulsar um sócio da sociedade, quando se estará, na realidade fática, expropriando o mesmo de suas quotas.

Face à relevância do artigo para o futuro do vínculo social, imaginamos que deve a lei assegurar condições objetivas para que o Magistrado tome uma decisão de tão alto significado.

Sala da Comissão, em        de junho de 2012.

Deputado SEVERINO NINHO